Réu preso

Ação Penal nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos em epígrafe, sob o patrocínio da Defensoria Pública do XX, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor, na forma do artigo 600, caput, do Código de Processo Penal

# RAZÕES DO RECURSO DE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

fulano de tal Defensor Público

#### Ação Penal nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

# RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

Colenda Turma Julgadora,
Excelentíssimo Senhor(a) Relator(a),
Excelentíssimo Senhor(a) Procurador(a) de Justiça,

#### SÍNTESE DO PROCESSO

O Ministério Público do XXXXXXXXXXXXXXXX ofereceu denúncia em desfavor de FULANO DE TAL, a quem foi imputada as práticas das infrações penais XXXXXXXX

O réu foi preso em flagrante, na data de XX/XX/2023, em razão do inquérito policial nº XXXXXXXX DP, ocorrência policial nº XXXXXXXXXX DP, processo nº XXXXXXXXXXX, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do XXXXXXXXX.

Em audiência de custódia, realizada na data de XX/XX/2023, a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva (Id  $n^{o}$  XXXXXXXXXXX).

 artigos 147 e 150, caput, do Código Penal c/c o artigo 5° inciso III e 7, inciso III, da Lei 11.340/06, do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006 e do artigo 129, §12° (por duas vezes), e 329 do Código Penal, bem como, o pedido de fixação de danos morais, nos termos do art. 387, inc. IV, do CPP.

A defesa, por sua vez, em alegações finais, na forma de memoriais (Id  $n^{o}$ pela ABSOLVIÇÃO pugnou XXXXXXXXXXXXX, com fulcro no art. 386, inciso III ou VII, quanto ao crime de ameaça e invasão de domicílio; pela ABSOLVIÇÃO quanto ao crime de descumprimento de medida protetiva, nos termos do art. 386, inciso III ou VII do CPP; c) e pela ABSOLVIÇÃO quanto ao crime de lesão corporal (por duas vezes) e resistência, nos termos do art. 386, inciso III ou VII do CPP, pela evidente excludente de ilicitude da legítima defesa. Também requereu a revogação da prisão cautelar do acusado e subsidiariamente, em caso de eventual condenação, requereu a imposição de pena no mínimo legal, bem como, fixação dos valores a título de danos morais no patamar mínimo possível, sem prejuízo à sua própria subsistência.

O Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal do XXXXX **julgou procedente em parte a pretensão punitiva estatal** para CONDENAR XXXXXXXX, nos seguintes termos:

#### "DISPOSITIVO

- 8.1. Ante o exposto, em relação a XXXXXXXXX, devidamente qualificado nos autos, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na denúncia para:

Penal, e pelo crime de resistência, previsto no artigo 329, caput, do Código Penal, todos em concurso material, à pena privativa de liberdade de: 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção e 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 8 (oito) dias de reclusão. No regime inicial semiaberto, vedada a substituição por pena restritiva de direito, bem como a suspensão condicional da pena.

MANTENHO as medidas protetivas deferidas em favor da vítima XXXXXXXXX até a sentença extintiva de punibilidade pelo cumprimento da pena.

8.3 Considerando que o réu é reincidente criminal, possui maus antecedentes e que foi condenado as penas privativas de liberdade de em 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção e 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 8 (oito) dias de reclusão, bem como as razões que conduziram a prisão preventiva, mantêm-se intactas, além de que, as medidas diversas da prisão, como monitoramento eletrônico, não se revelaram adequadas para inibir o ciclo de violência doméstica contra a vítima, e ainda, levando-se em consideração que o tempo de prisão cautelar não implica em mudança de regime de cumprimento de pena, MANTENHO a prisão preventiva do acusado XXXXXXXXXX, a fim de resguardar a integridade física da vítima, uma vez presentes os requisitos legais, razão pela qual nego o direito do sentenciado, caso queira, de recorrer em liberdade, na forma do art. 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal.

8.5. Condeno o réu, nos termos do art. 387, IV do CPP, ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da vítima XXXXXXXXXX a título de compensação mínima dos danos morais por ela sofridos."

Por entender que a conclusão da sentença não foi correta, a Defesa técnica interpõe, nesta oportunidade e tempestivamente, recurso de apelação juntamente com suas razões recursais, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº. 9.099/95.

É o que importa relatar.

### DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENCA

# 

Durante a instrução probatória, restou evidente que a conduta do réu de ir à residência da vítima se deu após o seu convite, e tão somente para buscar suas filhas, conforme a sua exigência, e acordado previamente por ambos. Em seu depoimento, o réu esclareceu: "Que a vítima pediu para que o réu buscasse suas filhas. Que dois dias antes do dia dos fatos, a vítima foi na residência de sua mãe pedindo para falar com o réu. Que a vítima pediu para que o réu fosse mais presente na vida das filhas, que as crianças estavam sentindo sua falta, já que ele estava distante, que as crianças estavam sentindo sua falta, pedindo dinheiro para a alimentação das crianças. (...) Que no dia 25 a vítima teria pedido para que o réu fosse buscar as crianças, pois elas não tinham nada para comer."

A própria vítima teria dito a mãe do réu, após negar que ela levasse as crianças, que somente deixaria suas filhas irem para a residência da avó paterna quando ele, réu, fosse pessoalmente buscá-las.

Segundo o relato do réu: "teria ido na residência às 15h. Que o réu pediu para que sua mãe fosse buscar as meninas, e que a vítima não deixou as crianças irem com sua mãe. (...) Que quebrou as medidas protetivas por causa disso"

Nesse ponto, configura-se como permissiva a conduta da ofendida, e mostra-se importante também dar valoração a informação colhida nos depoimentos em juízo, onde todos afirmam que o réu, teria dito a todo momento que somente estaria presente em frente à residência da vítima para ver suas filhas.

Nesse sentindo, diante do convite e da anuência da vítima, a conduta do réu se mostra, igualmente, atípica, por ausência de dolo. E

se falando em casos onde há o consentimento da ofendida, afasta-se a ilicitude da conduta supostamente praticada.

Ao analisarmos os depoimentos prestados em juízo, é possível verificar que, apesar da vigência de medidas protetivas, vítima e réu permaneciam mantendo contato, mesmo que para tratar de assuntos relacionados às filhas do casal, contatos esses que, por diversas vezes, partiam por iniciativa da vítima.

Nesse sentido, cabe destacar a manifestação do E. Superior Tribunal de Justica:

CORPUS. HABEAS LEI **MARIA** DA PENHA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA N° (artigo 24-A LEI 11.340/06). ABSOLVIÇÃO. APROXIMAÇÃO DO RÉU DA VÍTIMA. CONSENTIMENTO DA OFENDIDA. AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE BEM JURÍDICO TUTELADO. AUSENTE. MATÉRIA FÁTICA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1 — A intervenção do direito penal exige observância aos critérios da fragmentariedade e subsidiariedade. 2 — **Ainda que efetivamente tenha o** acusado violado cautelar de não aproximação da vítima, isto se deu com a autorização dela, de modo que não se verifica efetiva lesão e falta inclusive ao fato dolo de desobediência. 3 — A autorização dada pela ofendida para a aproximação do paciente é matéria incontroversa, não cabendo daí a restrição de revaloração probatória. 4 — Ordem concedida para restabelecer a sentença absolutória". (HC 521.622/SC, relator ministro NEFI CORDEIRO, 6° TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 22/11/2019)

Portanto, diante de todo acervo probatório e dos fundamentos expostos, pugna a Defesa pela absolvição do réu do crime de descumprimento de medida protetiva, nos termos do art. 386, inciso III ou VII do CPP.

DA AMEAÇA E DA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. DA ATIPICIDADE - ABSOLVIÇÃO. DA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA:

DO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DO AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DO ART. 61, INCISO II, ALINEA "F", DO CÓDIGO PENAL - *BIS IN IDEM* - DA REDUÇÃO DA PENA APLICADA

Finda a instrução processual, as supostas ameaças perpetradas pelo acusado, não restaram comprovadas, não demonstrado que a conduta do réu evidenciaria o elemento material necessário à configuração do delito de ameaça, tipificado no artigo 147 do Código Penal.

Vale ressaltar os depoimentos colhidos.

A vítima em seu depoimento afirma: "Que o réu não triscou na vítima, não teria batido, apenas dito que "vim acertar as contas".

Quanto a "acertar as contas", a afirmação se deu no sentido de ir buscar as filhas do casal, pois no dia os fatos o réu teria pedido a sua mãe para buscar as filhas na residência da vítima, e a vítima teria exigido que o réu fosse pessoalmente busca-las.

Já o depoimento da testemunha policial militar XXXXX afirmou que: "o réu teria invadido a residência da vítima dizendo que queria ver as filhas (...)".

A testemunha policial XXXXXX não soube precisar a ocorrência de ameaças.

A informante XXXXXXX relatou: "Que **a sogra não teria lhe dito nada sobre ameaça**"

E o informante XXXXXXXX: "Que não estava presente no dia dos fatos, e a vítima teria ligado para ele (...) Que a vítima não falou que o réu a teria ameaçado. (...)"

O crime de ameaça, é importante ressaltar, não foi confirmado pela vítima, nem pelas testemunhas, nem pelos informantes e foi categoricamente negado pelo réu.

Dessa forma, ausente a confirmação de existência de ameaça, e não havendo dolo na conduta do acusado, nem fundado temor da vítima, é impositiva a absolvição do réu com base no art. 386, III, do CPP, por atipicidade do fato.

Quando a violação de domicilio, restou devidamente comprovado que a vítima, dias antes, compareceu na residência do réu, pedindo-lhe para ser mais presente na vida de suas filhas.

Ademais, restou comprovado que o réu foi até a residência da vitima em razão de suas filhas, apenas para busca-las, tendo em vista que a vitima negou que a genitora do réu as levasse para a sua residência.

Em todos os depoimentos, as declarações foram únicas no sentindo de reforçar o depoimento do réu, que somente teria ido à residência da vitima para ver suas filhas, não havendo o que se falar de invasão de domicílio.

Nesse sentindo, não havendo dolo na conduta do acusado, é impositiva a absolvição do apelante com base no art. 386, III, do CPP, por atipicidade do fato.

Subsidiariamente: No que tange à dosimetria, verifica-se que, na primeira fase de fixação da pena, foi reconhecido os maus antecedentes penais e na segunda fase, reconhecido a título de reincidência.

Nesse sentindo, a Defesa entende que houve, de forma indevida, a majoração da pena-base, com o reconhecimento da agravante do art. 61, inciso II, alínea F do CP, bem como, não houve a aplicação da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do Código Penal).

Nota-se que o apelante teve sua pena majorada indevidamente, devendo haver a necessária adequação.

Quanto a aplicação da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal Brasileiro, a sentença recorrida contraria o entendimento já consolidado na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. E nesse sentindo, a aplicação da agravante configura-se como o indevido "bis in idem".

Neste sentido, a título exemplificativo, seguem precedentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

> APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E AMEAÇA. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. INVIÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. DOLO EVIDENCIADO. TEMOR COMPROVADO. CRIME FORMAL. DOSIMETRIA. CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. AGRAVANTE DO ARTIGO 61, II, ?F?, DO CÓDIGO PENAL.

**?BIS IN IDEM**?. DECOTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA. VALOR PROPORCIONAL. MANTIDO. RECURSO PARCIALMENTE

PROVIDO. (...) 7. O reconhecimento da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea ?f?, do Código Penal em relação ao crime de descumprimento de medidas protetivas, configura ?bis in idem?, tendo em vista que se trata de delito previsto na própria Lei 11.340/2006, de maneira que o fato de ser cometido em contexto de violência doméstica contra a mulher trata-se de circunstância elementar do crime, que já foi levada em consideração pelo legislador, ao tipificar a conduta e cominar a pena. 8. Diante da ausência de informações acerca dos rendimentos do apelante, das circunstâncias que envolveram o ilícito e por se tratar de valor mínimo para reparação dos danos causados, de modo que a vítima, se entender necessário, poderá requerer complementação do montante na esfera cível, mostra-se como razoável a indenização fixada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 9. Preliminar rejeitada. Recurso parcialmente provido.

VULNERÁVEL. APELAÇÃO. **ESTUPRO** DE **ATOS** LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. AMEAÇA. DELITO FORMAL. ABSOLVIÇÃO. INCABÍVEL. MATERIALIDADE **AUTORIA** PALAVRA DA VÍTIMA. COMPROVADAS. **ESPECIAL** RELEVO. DOSIMETRIA. AGRAVANTE ART. 61, II, 'F', CP. CAUSA DE AUMENTO ART. 226, II, CP. BIS IN IDEM. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PENA DE DETENÇÃO.

REGIME INICIAL. 1. Descabe falar em absolvição quando a materialidade e a autoria do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) restam comprovadas por meio da palavra da vítima e demais elementos probantes que instruem os autos, colhidos na fase inquisitorial e em juízo. 2. A palavra da vítima ganha especial destaque em crimes contra a dignidade sexual, tendo valor probatório diferenciado em razão das peculiaridades que envolvem esse tipo de delito -máxime quando praticado em âmbito familiar - podendo, validamente, lastrear a prolação de um decreto condenatório. 3. A consumação do delito de ameaça pode ocorrer por palavra, escrito, gesto ou qualquer outro meio pelo qual o agente prediz a sua intenção de causar mal grave e injusto à vítima, pois se trata de delito formal, tornando-se irrelevante o intuito de concretizar o mal prometido, bastando que a vítima se sinta atemorizada.

Configura bis in idem o reconhecimento da agravante descrita no

artigo61, inciso II, alínea ?f?, do CP concomitante com a causa de aumento de pena prevista no artigo226, inciso II, do CP, devendo a primeira ser afastada. Precedentes. 5. Ainda que cometido em concurso com outros crimes, não há falar em regime fechado para início do cumprimento da pena de detenção. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.(  $(0704610\text{-}98.2019.8.07.0012 - \text{Acórdão N}^{\circ}\ 1723528$ , Data de Julgamento: 06/07/2023, órgão Julgador:  $3^{\circ}\ \text{Turma}\ \text{Criminal}$ , Relatos: SANDOVAL OLIVEIRA, Publicado no PJe : 07/07/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Quanto a confissão, a Quinta Turma do STJ, no REsp 1.972.098, em decisão unânime, firmou a tese de que o réu terá direito à diminuição da pena pela confissão sempre que houver admitido a autoria do crime, como prevê o artigo 65, inciso III, "d", do Código Penal – independentemente de a confissão ser usada pelo juiz como um dos fundamentos da condenação, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada.

Ora, nesse momento não foi apreciada a aplicação da confissão, e tal atitude deve ser apreciada no momento da fixação da pena.

Não se pode excluir que o apelante de maneira espontânea contribuiu para os esclarecimentos dos fatos e trouxe toda as circunstâncias em que os fatos tenham acontecido, razão pela qual, deve ser reconhecido o benefício.

Portanto, diante do exposto, requer a Defesa que seja conhecido e provido o recurso de apelação para a reforma da sentença com a absolvição do réu, com base no art. 386, III, do CPP, por atipicidade do fato, quanto ao crime de ameaça e violação de domicilio.

E caso não seja esse o entendimento, requer a reforma da dosimetria da pena, com o afastamento da agravante descrita no artigo 61, inciso II, alínea "f", do CP, por configurar *bis in idem*, bem como, requer-se, a aplicação da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do Código Penal).

DA LESÃO CORPORAL (por duas vezes) E DA RESISTÊNCIA-LEGITIMA DEFESA - DO EXCESSO DE VIOLÊNCIA NA ABORDAGEM POLICIAL - DA ABSOLVIÇÃO. SUBSIDIARIAMENTE: DA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA - DO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DA REDUÇÃO DA PENA APLICADA

Quanto a lesão corporal (por duas vezes) não restou comprovada durante a instrução processual.

Nos depoimentos colhidos, afirma a vítima: "Que não viu lesões nos policiais, que não viu o réu desobedecer a nenhuma ordem dos policiais. Que só viu o réu tentando sair da viatura"

O réu afirmou: (...) que quando os policiais chegaram e mandaram colocar a mão na cabeça, teria colocado na hora. Que os policiais o agrediram quando já estava algemado. Que não agrediu nenhum policial, que os policias o chutaram para cair no chão. Que não tentou encostar na arma de nenhum policial. (...)"

O apelante confessou também que: "colocou a mão na cabeça. Que os policiais passaram a agredir o acusado, que perdeu a cabeça e foi para cima deles, mas não deu socos e não chutou e nem rolou no chão com eles, só estava tentando se defender deles. Que colocou a mão na cabeça. Que não os agrediu, que só se defendeu se encolhendo, que o policial lesionou a perna quando chutou o interrogando. Que não sabe o que eles têm contra o interrogando. Que sempre os ajudou. Que não sabe como o policial machucou o dedo".

Observa-se que houve sim uma violência desproporcional empregada pelos policiais, que, em maior quantidade, ainda contando com ajuda de pessoas presentes no local naquele momento, fazendo uso de armas menos letais, como o spray de pimenta e algemas, incorreram em excessos na abordagem realizada.

Por isso, diante da instrução probatória depara-se com circunstâncias fáticas que não permitem concluir pela concretização do crime de resistência e de lesão corporal, quando muito pode-se falar em

legítima defesa, vez que o réu, provavelmente, pode ter, em uma tentativa de resguardar sua integridade física, reagindo às condutas desproporcionais dos policias, pois, ao ser agredido, mesmo estando algemado, tentou se defender

Desta forma, pode-se notar que o réu, fazendo uso dos meios moderados e necessários, apenas repeliu injusta e desproporcional agressões dos policiais, incorrendo assim, em sua legítima defesa.

Por conseguinte, percebe-se a exclusão da ilicitude da conduta do réu, sendo sua absolvição medida que se impõe.

Portanto, pugna a Defesa pela absolvição do réu quanto crime a ele imputado de lesão corporal (por duas vezes) e de resistência, nos termos do art. 386, inciso III ou VII do CPP.

Subsidiariamente: na segunda etapa da dosimetria da pena, no delito de lesão corporal (por duas vezes) e resistência, não foi considerada a atenuante da confissão espontânea.

Sendo assim, a pena do réu foi agravada com fulcro no art. 61, I, do Código Penal, quando, na realidade, deveria ser compensada a agravante com a atenuante da confissão (art. 65, III, d, do Código Penal).

Desta forma, a Defesa pugna pela aplicação da atenuante da confissão espontânea prevista no art. 65, III, D, do Código Penal, por ser aplicável ao caso em concreto.

## DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Sabe-se que a prisão preventiva do réu foi decretada sob o fundamento de garantia da ordem pública, bem como para preservar a integridade física da vítima.

Ocorre que em atenção ao relato da vítima em Juízo é possível compreender que não foi declarado qualquer receio de que o acusado seja colocado em liberdade.

Em verdade, a conduta relatada na denúncia e em juízo parece

mais relacionada a guarda dos filhos do casal do que, precipuamente, com à tendência à prática delituosa, sendo certo que para o réu, o caminho mais adequado seria a regulamentação de guarda e visitas, junto a vara de família competente.

No mais, o fato narrado na denúncia e as provas orais colhidas em juízo não apresentam periculosidade concreta a justificar a segregação cautelar do réu, tendo em vista que, de acordo com os depoimentos colhidos em juízo o desentendimento entre o casal se deu apenas em decorrência da guarda dos filhos em comum.

Não estando, pois, caracterizado o periculum in libertatis no caso em comento, impõe-se a revogação da prisão preventiva nos autos.

E esse é o entendimento do e. TJDFT:

HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - PRISÃO PREVENTIVA - PERICULUM LIBERTATIS - INEXISTÊNCIA - ORDEM CONCEDIDA.

Não demonstrado, de forma concreta, o "periculum libertatis" pela ausência de elementos aptos a evidenciar a periculosidade do paciente, impõe-se a concessão da ordem por não haver motivos que justifiquem a sua segregação, diante da inexistência de ofensa à ordem pública.

Ordem concedida para revogar a prisão preventiva do paciente, devendo ser observadas as restrições impostas pelo Juízo "a quo" em audiência de justificação.

(Acórdão n.888676, 20150020201946HBC, Relator: HUMBERTO ULHÔA 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 20/08/2015, Publicado no DJE: 25/08/2015. Pág.: 97)

Dessa forma, a Defesa pugna pela da revogação da prisão cautelar do acusado.

DOS DANOS MORAIS - DO *QUANTUM* REPARATÓRIO - DA EXONERAÇÃO OU DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO

A magistrada condenou o réu ao pagamento de verba indenizatória por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Reconhecida a responsabilidade penal do réu, sabe-se que a fixação dos valores a título de danos morais na esfera criminal deve se basear na gravidade dos fatos praticados, na intensidade da dor experimentada pela vítima, nas condições econômicas do réu e da própria ofendida, e no caráter pedagógico sancionatório da indenização.

No caso dos autos, cumpre informar que a atual condição econômica dos réus não foi considerada para fins de arbitramento da indenização, haja vista que as condições financeiras dos réus não lhes permitem arcar com o pagamento no montante arbitrado, sem que isso lhe prejudique a sua própria subsistência.

Em atenção aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, faz-se necessária a redução do importe arbitrado.

O entendimento do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em casos semelhantes se dá nesse sentindo, vejamos:

> "APELAÇÃO **DESCUMPRIMENTO** CRIMINAL. DEART. *MEDIDA* PROTETIVA. LEI24-A DA*11.340***/**06. *OBJETIVIDADE* JURÍDICA. PROVAS. CULPABILIDADE. ANALISE CONDENAÇÃO MANTIDA. DESFAVORÁVEL AFASTADA. **PENA** REDUZIDA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. FRAÇÃO DE AUMENTO DE 1/8. **DANO MORAL. INDENIZAÇÃO** MÍNIMA. CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO. CONDIÇÃO **ECONÔMICA** DAS **PARTES** *NÃO* VERIFICADA. **REDUÇÃO DO VALOR**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...)

> 6. Embora não existam parâmetros rígidos para a fixação de indenização mínima por dano moral (art. 387, IV, CPP), deve o julgador orientarse pelos critérios de observando as proporcionalidade e razoabilidade, condições do ofensor, do ofendido e o bem jurídico lesado. Tratando-se de delito cometido em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fixação do valor de mil reais exacerbado, considerando a completa <u>mostra-se</u> ausência de <u>informações</u> <u>acerca da situação</u> financeira do ofensor e da ofendida, razão pela qual <u>impõe-se a sua redução</u>. 7. Recurso conhecido e parcialmente

provido. (00047944720188070007, Acórdão  $N^0$ 1403003 Rel. J.J. COSTA CARVALHO, órgão Julgador:  $1^a$  Turma Criminal, Data do Julgamento: 24/02/2022, Publicado no PJe : 28/03/2022)."

"APELAÇÃO CRIMINAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

"APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. CRIME DE AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. *INSUFICIÊNCIA* DEPROVAS. INVIABILIDADE. **AUTORIA** E*MATERIALIDADE* COMPROVADAS. *PALAVRA* DAVİTIMA. INTIMIDAÇÃO E TEMOR DA VÍTIMA. **DANO MORAL.** *REDUCÃO* DO**MONTANTE. RECURSO** PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)3. O valor de reparação do dano moral deve ser arbitrado em montante que desestimule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento indevido para a vítima, e, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, diante da capacidade econômica das partes, mostrando-se razoável reduzir o importe para R\$ 500,00 (quinhentos sobretudo em razão de indenização reais), a representar, nesta seara criminal, apenas o valor mínimo, que poderá ser complementado na esfera cível, acaso seja do interesse da vítima. 4. Recurso parcialmente provido.  $UN\hat{A}NIME$ . (00010214820198070010,Acórdão  $N^{0}$  1659537

SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, órgão Julgador: 2ª Turma Criminal, Data do Julgamento: 02/02/2023, Publicado no PJe : 10/02/2023)."

Portanto, importante frisar que a indenização aqui discutida, por ter natureza civil, deve ser medida de acordo com o preceito do art. 944 do Código Civil, e por essa razão, o quantum indenizatório não poderá ultrapassar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo a sentença ser reformada para que esse seja, no máximo, o valor fixado.

Diante do exposto, requer-se a reforma da sentença para exonerar o pagamento de danos morais, ou subsidiariamente, para diminuir o valor da indenização arbitrada a título de dano moral para, no máximo R\$ 300,00 (trezentos reais).

DOS PEDIDOS

Pelos argumentos expostos, a Defesa requer seja **conhecido e provido** o presente Recurso de Apelação para:

quanto ao crime de descumprimento de medida protetiva), requer a **absolvição**, nos termos do art. 386, inciso III ou VII do CPP;

quanto a ameaça e violação de domicilio requer a **absolvição**, com base no art. 386, III, do CPP, e subsidiariamente: requer a reforma da dosimetria da pena, com o afastamento da agravante descrita no artigo 61, inciso II, alínea "f", do CP, por configurar *bis in idem*, bem como, requer-se, a aplicação da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do Código Penal);

quanto a lesão corporal (por duas vezes) e resistência requer a **absolvição**, nos termos do art. 386, inciso III ou VII do CPP e subsidiariamente: na segunda etapa da dosimetria da pena, no delito de lesão corporal (por duas vezes) e resistência, a aplicação da atenuante da confissão espontânea prevista no art. 65, III, D, do Código Penal;

a revogação da prisão preventiva do acusado com a concessão do direito de aguardar a apreciação de eventual recurso de apelação em liberdade.

a redução no quantum indenizatório para no máximo R\$ 300,00 (trezentos reais).

Caso Vossas Excelências assim não entendam, o que se admite por especulação, requer o recorrente a expressa manifestação desta C. Turma acerca dos temas jurídicos que delineiam a matéria, de sorte a propiciar seu acesso aos Tribunais Superiores.

Termos em que pede deferimento.

XXXXXX, 02 de agosto de 2023

Fulano de tal Defensor Público